



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 2023, de 29 de outubro de 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC N. 14.017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal n. 14.017/2020 a Lei n.º 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal n. 10646/2020, que regulamenta a referida Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto –RJ, a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, n. 14.017/2019, no valor de R\$ 75.060,29 (setenta e cinco mil, sessenta reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

§1º - O Poder Executivo do Município de São Sebastião do Alto-RJ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o *caput* deste artigo, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º, inciso III, da referida Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio de uma comissão, de que trata o artigo 2º deste Decreto, e das demais Secretarias e Órgãos Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Sebastião do Alto, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal n. 14.017/2020.



Artigo 2º - Fica criada a Comissão de Avaliação da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos responsáveis com os Órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Sebastião do Alto para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto.

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Sebastião do Alto-RJ;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Sebastião do Alto – RJ;

VII – acompanhar e apoiar a elaboração do respectivo edital de chamada pública simplificada;

VIII – analisar a documentação e cadastro dos beneficiários;

IX - avaliar e julgar o procedimento de chamada pública simplificada;

X – demais atribuições pertinentes.

Artigo 3º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) representante da Comissão Permanente de Licitação, que será o titular;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;



VI – 2 (dois) membros da sociedade civil do Município em deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros dos incisos supracitados e fazedores de cultura do Município.

Artigo 4º - O recurso de que trata este decreto, será destinado a beneficiários que atendam aos requisitos das ações emergenciais propostas, abaixo expostas:

I - Será selecionada 01 (uma) proposta no Edital para **Categoria de Instituição/Associação Cultural Musical**, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que contemple as seguintes iniciativas:

a- Curso e/ou Palestras on-line de Teoria Musical, Prática Instrumental e Cultura Musical Tradicional do Município via Plataforma Digital para o período de seis meses para a comunidade interessada do Município;

- 01 (uma) live com duração entre 60 e 90 minutos via plataforma digital;

b- O valor do prêmio deverá ser aplicado na aquisição e/ou reparos de equipamentos ou materiais necessários ao desempenho e manutenção da Instituição;

II -Serão selecionadas para premiação o total de 03 (três) propostas de **Manifestações Tradicionais na Categoria Folia de Reis**, conforme o quadro abaixo, no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Categorias	Quantidade de propostas selecionadas	Valor do Prêmio
- Manifestação Popular Tradicional FOLIA DE REIS	03 (três)	R\$ 5.000,00

a - O valor do prêmio deverá ser destinado, por cada Folia de Reis contemplada, para aquisição e/ou reparo de materiais e equipamentos.

III - Serão selecionadas para premiação o total de 10 (dez) grupos ou artistas independentes da área musical, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, artesanatos e literatura, conforme o quadro abaixo, no total de R\$ 25.058,28 (vinte e cinco mil e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos):

Categorias	Quantidade de propostas selecionadas	Valor d Prêmio
-------------------	---------------------------------------------	-----------------------



- Grupos ou Artistas Independentes – Categoria A (Música; Artes Visuais; Artes Cênicas; Artesanato; Literatura; Cultura Popular)	04 (três)	R\$ 3.750,00
- Grupos ou Artistas Independentes – Categoria B (Música; Artes Visuais; Artes Cênicas; Artesanato; Literatura; Cultura Popular)	06 (três)	R\$ 1.676,38

a - O valor destinado a cada Grupo ou Artista será destinado a promoção de Live por meio de Plataforma Digital;

Artigo 6º - Os beneficiários dos recursos previstos neste Decreto poderão participar de todo o procedimento, desde que inscritos no cadastro municipal competente, referente a representatividade no seguimento artístico e cultural, e ainda, ter residência e domicílio no Município de São Sebastião do Alto.

§ 1º - Os beneficiários cadastrados poderão participar de todo o procedimento, com seus documentos pessoais, e uma vez contemplados, receberão os recursos respectivos por meio de conta corrente pessoal.

§ 2º - Os grupos previstos no inciso III do artigo 5º, deverão, comprovadamente, ter a sua maioria, residente no Município de São Sebastião do Alto - RJ.

§ 3º - Os beneficiários contemplados deverão prestar contas dos recursos, à Secretaria Municipal de Cultura, em até 120 (cento e vinte dias) dias, do recebimento.

Artigo 7º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal n. 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n. 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º, III, e deste Decreto.

Artigo 9º - Aplicam-se ainda, subsidiariamente, a este Decreto, e no que couber, as normas dispostas no Decreto Federal n. 10646/2020, especialmente no que tange a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

prestação de contas, e dos recursos não utilizados, bem como o inciso XII da Lei Federal 13.019/2014, e legislação aplicável a espécie, e ainda a Lei Federal n. 8.666/93.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Alto, 29 de outubro de 2020

Carlos Otavio da Silva Rodrigues
Prefeito